



Município de Leiria Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2024/06/11

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Epígrafe | Projetos de Interesse Estratégico. Critérios para efeito de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse estratégico municipal no âmbito do Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI).

Proposta | Presente informação da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, que se transcreve:

“A Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril, aprova os Planos de Gestão de Risco de Inundações do 2.º ciclo de planeamento das diferentes regiões hidrográficas, que corresponde ao período temporal compreendido entre 2022 e 2027, designadamente o da região hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4A), designado por Plano de Gestão de Risco de Inundações do Vouga, Mondego e Lis.

O Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI), enquanto instrumento de planeamento das águas nas áreas de possível inundação, visa uma redução do risco através da diminuição das potenciais consequências prejudiciais para a saúde humana, as atividades económicas, o património cultural e o meio ambiente. Este poderá ser atingido mediante os seguintes objetivos estratégicos:

- Aumentar a perceção do risco de inundação e das estratégias de atuação na população e nos agentes sociais e económicos;
- Melhorar o conhecimento e a capacidade de previsão para a adequada gestão do risco de inundação;
- Melhorar o ordenamento do território e a gestão da exposição nas áreas inundáveis;
- Melhorar a resiliência e diminuir a vulnerabilidade dos elementos situados nas áreas de possível inundação;
- Contribuir para a melhoria ou a manutenção do bom estado das massas de água.

O modelo territorial a definir para as Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) tem como objetivo dar resposta ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, ou seja, estabelecer regras de salvaguarda de recursos e valores naturais, de pessoas e bens compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas em função dos objetivos estabelecidos para a elaboração do PGRI.

Na Resolução do Conselho de Ministros foi estabelecida uma matriz de apoio à decisão, para o cenário de probabilidade média (período de retorno de 100 anos), em solo urbano e solo rústico, para potenciais usos ou ações tendo em conta as limitações e/ou constrangimentos resultantes da perigosidade da inundação.

Uma das categorias dos potenciais usos nela constante é a de Projetos de Interesse Estratégico (PIE). Nesta categoria incluem-se os projetos que são relevantes para o desenvolvimento económico do município, de “Potencial Interesse Nacional” (PIN) e “Projeto de Investimento para Interior” (PII). A proposta de orientações dos PIE inclui, numa primeira fase, a análise do projeto através de um questionário, que não se aplica aos projetos classificados como PIN.

A caracterização de um projeto PIE deve incluir:

- O objetivo da intervenção.
- Quais os benefícios expectáveis.
- Qual a área de influência.
- A formulação de uma análise Analytic Hierarchy Process (AHP).
- Análise comparativa custos/benefícios e potenciais danos, face a outras localizações fora das áreas de risco.
- Demonstração de que não é viável a sua implementação fora da área inundada.

Importa referir que a Resolução do Conselho de Ministros determina que o carácter estratégico do projeto será avaliado com envolvimento de todas as partes interessadas.

(2)

Face ao exposto, deve a Câmara Municipal definir um conjunto de critérios para efeitos de formulação de proposta para efeito de deliberação fundamentada de reconhecimento dos projetos que são relevantes para o desenvolvimento económico do município.

Sem prejuízo de se saber que cada caso tem a sua própria individualidade e que poderiam existir outras justificações distintas não descritas, mas que o justificam, optou-se pela adoção de uma matriz de ponderação, apresentada sob a forma de uma tabela e de um procedimento tipificado, no sentido de ajudar à decisão, da seguinte forma:

- O requerente deve apresentar um pedido devidamente fundamentado instruído com elementos adequados a possibilitar a formulação de uma proposta de deliberação fundamentada do reconhecimento do projeto;
- A sua instrução deverá considerar:
 - Planta de implantação e memória descritiva com a identificação da atividade exercida, a superfície total do terreno afeta à atividade, área total de implantação e construção, índice de impermeabilização, caracterização física dos edifícios, número de lugares de estacionamento por tipologias e acessos ao empreendimento;
 - O previsto no PGRI para Projetos de Interesse Estratégico, nomeadamente no Quadro 7 do Anexo IX à Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril, bem como contemplar outra informação relevante, de modo a possibilitar a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença;
 - Um documento autónomo que apresenta a informação necessária aos serviços técnicos municipais efetuar a ponderação de cada um critérios constantes da matriz de ponderação.

Sobre a matriz de ponderação:

- i. A matriz de ponderação é apresentada sob a forma de tabela;
- ii. Cada um dos critérios indicados tem um valor associado que deverá ser atribuído caso se verifique o cumprimento dessa condição mediante a análise do respetivo pedido;
- iii. Na avaliação do pedido poderá ser considerado que o mesmo apenas verifique parcialmente o cumprimento da condição, caso em que o critério será avaliado com metade do valor referido na pontuação máxima;
- iv. O somatório de todos os critérios totaliza um máximo de 100;
- v. A formulação de uma proposta de reconhecimento do interesse público municipal depende de ser atingida uma pontuação mínima de 70.

Matriz aplicável aos empreendimentos de carácter estratégico

	Critérios	Pontuação máxima
1.	Demonstrar a inviabilização de implantação da iniciativa noutra local.	14
2.	Identificação de medidas de promoção de uma adequada sustentabilidade ambiental e territorial, contribuindo para a descarbonização da sociedade, nomeadamente pela adoção de medidas de redução de emissões, eficiência energética e/ou utilização de energias limpas.	10
3.	Identificação de medidas de adaptação e mitigação às alterações climáticas, as quais permitirão o aumento da resiliência do território	6
4.	Renovar, requalificar e adaptar as infraestruturas, de modo a reduzir a externalidades negativas e aumentar a sustentabilidade ambiental	10
5.	Garantir a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas, na área de influência do projeto.	14
6.	Potenciação da fixação das populações no concelho de Leiria, nomeadamente a fixação de população jovem, prevenindo o êxodo de mão-de-obra qualificada.	6
7.	Constituir uma mais-valia para a construção ou reformulação de infraestruturas ou equipamentos essenciais, de interesse coletivo ou programadas pela autarquia.	10
8.	O projeto apresenta um impacto positivo em pelo menos três dos seguintes domínios: <ol style="list-style-type: none"> i. Criação mínima de dez postos de trabalho diretos, após o início da 	30

	<p>atividade;</p> <p>ii. Projetos com potencial efeito de arrastamento de outros investimentos, particularmente nas empresas inseridas em território municipal;</p> <p>iii. Balanço económico externo, nomeadamente em termos do impacte no aumento das exportações ou na redução de importações;</p> <p>iv. Instalação de uma base produtiva, com forte incorporação regional - clusters de competitividade - criadora de valor acrescentado bruto;</p> <p>v. Introdução de processos tecnológicos inovadores ou interação com entidades do sistema científico e tecnológico;</p> <p>vi. Inserção na estratégia de especialização inteligente da região e ou contribuição para a dinamização de territórios de baixa densidade económica;</p> <p>vii. Infraestrutura de produção de energias a partir de fontes renováveis;</p> <p>viii. Projetos que não representam risco acrescido para o bem-estar animal;</p> <p>ix. Incrementar a regeneração das áreas urbanas, a reabilitação do edificado e do espaço público com valor patrimonial e a reutilização de espaços edificados para novos fins;</p> <p>x. Projetos que colmatem necessidades de infraestruturas, equipamentos ou comércio do tecido urbano onde se inserem;</p> <p>xi. Projetos com potencial efeito de arrastamento em investimentos de reabilitação em edificado, nomeadamente quando conducentes à regeneração social e económica do tecido urbano envolvente;</p> <p>xii. Constituir uma mais-valia para qualificar e integrar espaços e edifícios funcionalmente obsoletos, promovendo a inclusão social/coesão territorial e o seu potencial para atrair funções inovadoras e competitivas;</p> <p>xiii. Projetos enquadrados em ARU e em consonância com a respetiva ORU.</p>	
--	--	--

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade:**

- a) Concordar com os critérios apresentados e com a matriz de ponderação e a metodologia proposta para efeitos de formulação de proposta para efeito de deliberação fundamentada de reconhecimento de projetos relevantes para o desenvolvimento económico do município no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril;
- b) Solicitar à Assembleia Municipal, tendo em conta as disposições conjugadas das alíneas k), m) e n) do artigo 23.º e a alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a aprovação da presente deliberação;
- c) Mais delibera solicitar à Assembleia Municipal a aprovação em minuta, para que a mesma possa produzir efeitos imediatos, nos termos e fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta